



## DECRETO Nº 5644, DE 07 DE ABRIL DE 2020

*“Referenda as providências de quarentena estendida pelo Decreto nº 64.920 de 06 e abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, prorrogando as medidas do Decreto Municipal nº 5.623 de 23 de março de 2020, nos seguintes termos”*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista o *Decreto nº 64.920 de 06 e abril de 2020 que prorrogou o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020*, ambos do Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou a quarentena determinada pelo Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades dentro da área urbana do município de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, fica nos termos deste decreto determinado.

**Parágrafo único.** Manter as medidas a que alude o *Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 até 22 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 5.623 de 23 de março de 2020*.

**Art. 2º.** Para o fim de que cuida este Decreto, permaneceram suspenso:

- I.** O funcionamento de casas noturnas ou de festas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres e de academias e centros de ginastica
- II.** o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sendo que os mesmos poderão continuar com as atividades internas e também com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, serviços de *delivery* ou *drive thru*.



- III. o consumo local em bares, sorveterias, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*”,

**Parágrafo único.** O disposto no “*caput*” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias;
1. As clínicas odontológica, de fisioterapia e laboratórios somente poderão exercer as atividades em atendimentos as urgência e emergências.
- II. **Alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes, sorveterias e padarias;
- III. **Abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores (borracharias, autoelétricos, conserto de radiadores, bicos de injeção, ou seja, serviços necessários para manutenção de veículos automotores);
- IV. estabelecimentos de pet shop e de insumos e produtos agropecuários
- V. **bancos e lotéricas, com controle de fluxo obrigatório;**
- VI. hotéis, pousadas ou similares, exceto aos destinados ao turismo e lazer
- VII. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

**Art. 3º.** Às atividades autorizadas, fica determinado a implementação de processo de higienização na entrada e fluxo de pessoas nos seguintes termos:

- I. controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;



**II. limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;**

**III. limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e a alimentação, sem que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;**

**Art. 4º.** Fica determinado a todas as pessoas jurídicas autorizadas a funcionarem nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, a adotarem as seguintes práticas para manter a segurança de seus empregados:

- I.** orientações de prevenção, como distância mínima de dois metros entre todas as pessoas;
- II.** disponibilização de dispensador de álcool gel 70%;
- III.** adoção de medidas rigorosas de limpeza de locais de uso comum, como refeitórios e banheiros, e que evite, no caso de refeitórios, o uso compartilhado de talheres;

**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

**Art. 6º.** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito da área urbana do Município de Guairá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais (§ 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações), não sendo admitidas aglomerações de pessoas em locais públicos de uso coletivo.

**Art. 7º.** Ainda deverão se manterem fechado para atendimento e/ou visitação do público:

- I.** Os Cartórios Extrajudiciais com observância do Provimento nº 07/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São



Paulo (CGJ/SP), que fixou medidas relativas ao atendimento na epidemia de COVID-19.

**II.** Cemitério Municipal;

**Art. 8º.** Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I.** O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II.** Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III.** Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV.** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, grávidas);
- V.** Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na praça do Velório ou ao seu entorno;

**Art. 9º.** As receitas médicas continuarão a valer por 90 (noventa) dias;

**Art. 10.** Permanece a suspensão temporária da Área Azul, até 22 de abril de 2020;

**Art. 11.** Fica ratificada a suspensão das atividades, educacionais e pedagógicas, nas creches, pré-escolas e unidades de ensino fundamental, desde o dia 17 de março de 2020 até 22 de abril de 2020, nos termos da Resolução SEDUC nº 28/2020 c.c. Decreto nº 64.920 de 06 e abril de 2020 que prorrogou o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020.

**Art. 12.** Os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta, que tiverem suas atividades reduzidas ou suspensas, deverão manter o



reaproveitamento em outros Departamentos/Setores/Órgãos, os servidores compatíveis com estes.

**Parágrafo único.** Os servidores que não forem possíveis de aproveitamento, os chefes dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Direta e Indireta durante o estado de pandemia, deverão conceder gozo de férias-prêmio, aos servidores que, por ventura, tiver período aquisitivo já implementado, ou, na falta destas, férias, também, aos servidores que, por ventura, tiver período aquisitivo já implementado

**Art. 13.** Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II. O atendimento presencial pela Ouvidoria;
- III. As viagens que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias da Administração;
- IV. O concurso público atualmente aberto, com provas agendadas para 22 de março de 2020;

**Art. 14.** Ao público em geral, que necessita acessar os serviços públicos, se determina:

- I. Adentrar às dependências dos departamentos/órgãos/setores apenas para **questões de urgência ou somente a CINCO MINUTOS** antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, a pessoa deverá deixar imediatamente as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes;



- III. O atendimento ao público ficará **RESTRITO** aos atos de exclusiva necessidade, de cumprimento das determinações judiciais, ou medidas que **NÃO POSSAM** ser realizadas em outra oportunidade, pelo risco de preclusão.
- IV. Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- V. Nos locais onde não se puder lavar as mãos, usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- VI. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- VII. Evitar multidões;
- VIII. Usar máscara caso apresente sintomas;
- IX. Evitar tocar nariz, olhos e boca, antes de limpar as mãos;
- X. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- XI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- XII. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- XIII. Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- XIV. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

**Art. 15.** O cumprimento dos dispostos anteriormente não prejudica nem supre:

- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.



**Art. 16.** Permanecerá reduzida as atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para 05 (cinco) horas diárias de atendimento ao público em geral, devendo as demais horas serem de serviços internos;

**Parágrafo único.** O horário de atendimento a ser cumprido, será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de cada Departamentos/Setores/Órgãos;

**Art. 17.** As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão continuar a serem executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), nos termos do Decreto nº 5.623 de 23 de março de 2020;

**Art. 18.** Não se aplica o disposto deste Decreto aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza e Saneamento;

**Art. 19.** Para fins deste Decreto se considera grupo de risco, os idosos (a partir dos 60 anos), diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica e grávidas;

**Parágrafo único.** Os integrantes do grupo de risco dos diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, deverão apresentar prova de constatação de sua doença;

**Art. 20.** Os chefes de cada Departamentos/Setores/Órgãos, que tiverem em seus quadros de servidores, pessoas constantes do grupo de risco, deverão atentar para os seguintes procedimentos:

- I. Gozo de Licença-prêmio já requerida e protocolizada;
- II. Gozo de férias com período já implementado, ainda que pendente de requerimento formal do servidor;



**Art. 21.** Os procedimentos adotas no art. 20, serão aplicados desde que não compatíveis com o teletrabalho (*home office*);

**Art. 22.** O presente Decreto tem como objetivo facilitar o afastamento social, enquanto perdurar o estado de pandemia, assim, caso o servidor descumpra as medidas recomendadas terá o ponto do dia descontado de sua jornada e, posteriormente, tomada as medidas administrativas cabíveis, inclusive, com abertura de Processo Administrativo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

**Art. 23.** Fica mantida a suspensão dos Alvarás de Funcionamento de todos os estabelecimentos identificados como "Salão de Festas e/ou Eventos", "Áreas de Lazer", "Casa de Festas e/ou Eventos", "Clubes" ou similares, pelo prazo indeterminado;

**§1º.** Em primeira investidura, fica determinado a Seção de Posturas que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia que lhes são atribuídos aplicando as sanções administrativas necessárias;

**§2º.** Nos casos de reiteração no descumprimento da medida do §1º, as sanções administrativas deverão ser agravadas nos termos das normas aplicáveis e o fato comunicado a autoridade policial para tomar as medidas que entender necessárias, especialmente no que for aplicável, no que couber, dos crimes contra a saúde pública, nos termos do Código Penal;

**Art. 24.** Caso necessário todo e qualquer servidor, exceto os constantes do grupo de risco, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19;

**Art. 25.** O Grupo de Monitoramento, Prevenção e Combate ao COVID-19, passa a ser constituídos pelos seguintes membros:

- I.** Coordenador: **Eder Batista Conti da Silva**;
- II.** Membros da Secretária Municipal de Saúde:



- 
- a. **Ana Carolina Mizumoto Minoda**
  - b. **Leina Junior Ferreira Rocha**
  - c. **Mauricio Alves da Silva**
  - d. **Dr. Ricardo Cid Pardi**
- III. Membro da Diretoria de Educação: **Eloisa Roza Leandro**
- IV. Membro da Seção de Posturas: **Edivaldo Martins Faria**
- V. Membros da Santa Casa:
- a. **Márcio José Bento;**
  - b. **Edmara Candida Tavares;**
- VI. Membro da Atenção Básica: **Silvana Borges Oliveira Lima**
- VII. Membro da Atenção Especial: **Adriana Cristina de Oliveira Blasque**
- VIII. Membro da Comunicação: **Murilo de Almeida Cassimiro**
- IX. Membro do Departamento Pessoal: **João Luiz Antoneli.**

**Art. 26.** Sem prejuízo das medidas acima listadas e em complemento a elas, fica determinado que os Departamentos/Setores/Órgãos da Prefeitura emitam, caso necessário, ordens de serviços e/ou resoluções internas, para adequação de suas respectivas unidades, visando à efetivação das medidas preventivas e de contenção para enfrentamento do novo *Coronavírus*.

**Art. 27.** A Prefeitura de Guairá, com auxílio da Fundação PROCON fiscalizará eventuais aumentos injustificados de preços, considerando-se como abuso de poder econômico o aumento arbitrário e imotivado dos preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da



Lei Federal nº 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2º, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambas normativas.

**Art. 28.** A Prefeitura fiscalizará a propagação de notícias inverídicas, popularmente conhecidas como *Fake News*, comunicando as autoridades competentes para a devida apuração e providência.

**Art. 29.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Guairá, fica recomendada a manutenção da suspensão de:

- I. Aulas, no que couber;
- II. Eventos com aglomeração de pessoas.

**Art. 30.** Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido a decretação de estado de emergência, urgência e calamidade pública, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

§1º. Caso seja necessário, a decretação de emergência também permite que sejam requisitados bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior e indenização.

§2º. Durante o estado de emergência e urgência o Município de Guairá-SP., poderá receber doações de quaisquer gêneros independente de expedição de termos.

§3º. A declaração de calamidade pública tem como ponto inicial desde a Decretação emitida pelo Governo Federal e Estadual, e perdurará, nos termos do art. 8º do DL 2.495/2020, até 31/12/2020.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais prescrições postas no Decreto nº 5.623 de 23 de março de 2020.

Município de Guairá-SP., 07 de abril de 2020



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**